

DECRETO Nº 1.437 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA**, EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 69, II, V, VI e IX da Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** que a administração municipal através do Decreto 059 de 24 de fevereiro de 2012, declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, parte da chácara rural nº 26 com área de 450 m<sup>2</sup>, pertencente a Paulo Dittrich e Ivone Maria Dittrich;

**CONSIDERANDO** que através do decreto nº 60 de 24 de fevereiro de 2012 efetivou a desapropriou o imóvel declarado de utilidade pública pelo decreto 059/2012.

**CONSIDERANDO** que o imóvel desapropriado pelo Decreto 60/2012 foi transferido para o Município, conforme registro R-1. da matrícula 11.531 de 14 de maio de 2012.

**CONSIDERANDO** que houve o reconhecimento pela lei 1.055/2020 da perda de utilidade pública do imóvel mencionado, autorizando a retrocessão ao antigo proprietário, caso demonstrado interesse mediante o depósito do valor de avaliação.

**CONSIDERANDO** que demonstrado no procedimento administrativo 4744/2022 o valor de avaliação mercadológico do imóvel, assim como a intenção de recompra pelo antigo proprietário;

**CONSIDERANDO** que notificados os interessados, efetivaram o depósito em nome do Município de Princesa, no montante de (R\$ 70.000,00 – setenta mil reais) no dia 22/09/2022, na conta corrente nº 13620-4, Agência 776-5 Agência do Banco do Brasil.

## **D E C R E T A**

**Art. 1º** Ratifico os atos do processo administrativo 4744/2022, e autorizo que VALTAIR EPPING, SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA, a adotar as medidas necessárias a transferência da propriedade da matrícula nº 11.531 de 14 de maio de 2012 registrada em nome do Município, para os adquirentes Paulo Dittrich e Ivone Maria Dittrich.

**Art. 2º** Em decorrência da previsão do parágrafo segundo do artigo segundo da lei 1.055/2020, o adquirente deverá no prazo de até 30 (trinta dias) contados do registro da escritura pública no Ofício de Imóveis de São José do Cedro, efetivar a recolha do Imposto Sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI ou protocolar pedido de reagrupamento do lote ao imóvel da antiga matrícula.

Parágrafo primeiro. O reagrupamento do lote ao imóvel da antiga matrícula é causa impeditiva da ocorrência da hipótese de incidência do ITBI.

Parágrafo segundo. Transcorrido o prazo para recolha do ITBI, e inexistindo pedido de reagrupamento de matrículas, o departamento de tributos deverá adotar as medidas necessárias ao lançamento do crédito em dívida ativa.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRINCESA,  
ESTADO DE SANTA CATARINA, 23 DE SETEMBRO DE 2022.

---

**EDILSON MIGUEL VOLKWEIS**  
PREFEITO MUNICIPAL